Anno de 1842. Terça Feira 21 de Junho. Anno XVIII N. 131.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Parahiba , e Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Macció , e Alagoas no 1. ° , 11, e 21.
Pajeú 13. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. s. Silverio P. M. Chanc. Aud. do J. de D. da 2. v.
21 Terç. s. Luiz Gonzaga. Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
22 Quart. s. Paulino B. Aud. do J. de D. da 3. v.
23 Quint. jejum s. João Sacerdote. Aud do juiz de D. da 2. v.
24 Sext. ✠ Nascimento de s. João Baptista
25 Sab. s. Guilherme Ab. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
22 Dom. A Pureza de N. Snra.

Preamar do dia 21 de Junho.
1.ª a 2 horas e 54 m. da manhã.
2.ª a 3 horas e 18 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 20 DE JUNHO.

Cambio sobre Londres 27 d. p. 1U.	
» » Paris 350 reis p. franco.	
» » Lisboa 95 por 100 de pr.	
Moeda de cobre 4 por 100 de desconto.	
Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ¼.	
Desconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.	

	compra	venda.
Ouro - Moeda de 6,400 V.	15,700	15,900
» » » N.	15,500	15,700
» » de 4,000	8,600	8,800
Prata - Patacões	1,8'0	1,840
» Pezos Columnares	1,820	1,840
» dito Mexicanos	1,820	1,840
» miuda	1,600	1,620

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Quart. ming. a 1 -- ás 4 horas e 32 m. da manh.
Lua Nova a 8 -- ás 7 horas e 55 m. da tard.
Quart. cresc. a 15 -- ás 2 horas e 33 m. da tard.
Lua cheia a 22 -- ás 7 horas e 2 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FASENDA.

DECRETO N. 156 DE 28 DE ABRIL DE 1842.

Dando regulamento para a arrecadação da taxa de heranças e legados.

Tendo ouvido o parecer da secção de fasenda do meu conselho de estado , hei por bem que se execute o regulamento que com este baixa assignado pelo visconde de Abrantes , do meu conselho , senador do imperio , ministro e secretario de estado dos negocios da fasenda e presidente do tribunal do thesouro publico nacional. O mesmo ministro o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro , em 28 de Abril de 1842 , vigesimo primeiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Visconde de Abrantes.*

Regulamento para a arrecadação da taxa de heranças e legados , em conformidade do artigo 17 da lei de 30 de novembro de 1841 n. 243.

Art. 1. Todas as heranças , ou sejão de testamento , ou ab-intestato , no municipio da corte, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar taxa , serão arrecadadas , inventariadas , avaliadas e partilhadas , com audiencia do procurador da fasenda do juizo dos feitos d'ella.

Art. 2. O procurador da fasenda , por si , e pelo sollicitador a que dará as intrucções necessarias , assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario , para fiscalisar a exactidão da descripção e avaliação dos bens , das declarações do inventariante , das despesas attendiveis , e da certesa das dividas activas e passivas e para requerer quanto convier á expedição do mesmo inventario.

Art. 3. Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario de bens dos fallecidos , testados ou intestados de que se deva pagar taxa , ou seja a requerimento de parte ou ex-officio , ordenaráõ previamente a citação e audiencia do procurador da fasenda, sem embargo nem prejuizo da assistencia e promoção que pertença ao promotor dos residuos.

Art. 4. Feito o termo de encerramento de inventario, se procederá á liquidação do quanto se dever á fasenda nacional da taxa de herança ou legados ; e pela importancia d'esta taxa se contemplará a fasenda nacional como qualquer dos herdeiros para a respectiva partilha , e n'esta se lhe adjudicaráõ dos bens inventariados os que necessarios forem para o seu pagamento , excepto o caso de serem as heranças ou legados de usufructo , em que se procederá da maneira declarada nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 5. Julgada a partilha por sentença , qualquer dos herdeiros contemplados n'ella poderá , dentro de 5 dias , offerecer-se a pagar á fasenda nacional o importe das taxas devidas ; e n'este caso , effectuando o pagamento em moeda corrente , dentro de vinte quatro horas , por uma declaração ou additamento da primeira sentença , se lhe adjudicaráõ os bens que á fasenda nacional se havião lançado em partilha , sem obrigação de pagamento de sisa , meia sisa , nem outro algum encargo.

Art. 6. Não havendo herdeiro que assim se offereça ao pagamento , o procurador da fasenda tomará conta dos bens dados em partilha á fasenda nacional, e pondo-os no deposito publico , ou deixando os em poder do inventariante como depositario judicial , lavrados os devidos termos , requererá ao juiz do inventario que os faça arrematar em hasta publica , para o que andaráõ em pregão 9 dias os bens de raiz ; e trez os moveis e semoventes ; e recolherá o producto ao respectivo cofre com todas as declarações necessarias relativamente á herança e legados a que pertence.

Art. 7. As arrecadações , inventarios e partilhas serão feitas pelos juizos da provedoria , dos orfãos e do civel , conforme a legislação existente , quando se lhes der principio dentro de 30 dias contados do fallecimento do testador.

Art. 8. Se dentro d'este praso se não tiver dado começo á arrecadação e inventario , o procurador da fasenda obrigará os testamenteiros , administradores e cabeças do casal a virem fazel-o no juizo privativo dos feitos da fasenda, e ahi se seguiráõ os termos expostos nos artigos 2, 3, 4 e 5.

Art. 9. O que fica disposto nos artigos antecedentes é extensivo a todas as arrecadações e inventarios actualmente pendentes em que houver divida da taxa de herança ou legado , e que não tiverem sentença de partilhas passada em julgado.

Art. 10. O procurador da fasenda , pelos meios a seu alcance , procurará ter noticia de todas as heranças de fallecidos , testados ou intestados de que se devão taxas , para promover os inventarios e partilhas , na forma dos artigos 1, 2, 3, 4 e 5 ; correspondendo-se com os parochos e juizes de paz , e subdelegados do municipio para lhes fazerem a participação dos que fallecerem e deixarem heranças ; examinando os cartorios dos escrivães dos juizos da provedoria e do civel , e os livros da distribuição , todas as veses que julgar necessario.

Art. 11. A cobrança das taxas , dividas de heranças já inventariadas e partilhadas , será promovida pelos meios executivos , na conformidade das leis , havendo o procurador da fasenda as contas e précisas informações da recebedoria do municipio.

Art. 12. Se as heranças e legados consistirem em usufructo , será a decima dedusida do rendimento annuo do objecto deixado em usufructo , e será paga pela forma seguinte :

§ 1. Se os bens deixados em usufructo forem predios urbanos , sitos na cidade , e logares notaveis , sujeitos a decima urbana , se pagará annualmente a taxa do sello do seu aluguel liquido , ou do seu valor estimado , deduzida primeiro a decima urbana e as despesas do concerto e reparo.

§ 2. Se porem forem sitos fora da cidade , não sujeitos ao imposto da decima urbana , o imposto do sello é devido ao rendimento porque estiverem allugados , ou do preço porque poderião allugar-se , no caso de serem occupados pelos mesmos usufructuarios ; precedendo-se para esse fim ao competente arbitramento.

§ 3. A mesma disposição do paragrapho antecedente é extensiva aos predios rusticos deixados em usufructo.

§ 4. Nos usufructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades , qualquer que seja a sua naturesa ou denominação , se deduzirá o imposto do sello do rendimento liquido annual. que couber aos usufructuarios em rateio , fazendo-se a conta á vista do respectivo dividendo , e , no caso de o não haver , pelo ultimo balanço , ou contas das mesmas companhias ou sociedades.

§ 5. Nos usufructos de dinheiro o imposto do sello é devido dos juros da lei , quando o usufructuario o conservar em seu poder , ou dos juros estipulados no caso de o ter em giro.

Art. 13. Nos bens moveis e semoventes , se dedusirá por uma vez somente metade do imposto do selo sobre o valor em que forem arbitrados nos respectivos inventarios , com declaração porem de que os escravos menores de 12 annos só ficão sujeitos ao imposto depois de completarem esta idade.

Art. 14. O arbitramento uma vez feito não poderá ser renovado durante a vida dos usufructuarios , salvo provando que os bens tem diminuido consideravelmente de rendimento.

Art. 15. Para se fazer a cobrança da taxa das heranças e legados do usufructo , de que trata o artigo antecedente , o procurador da fasenda promoverá o cumprimento das disposições testamentarias , e lavrados os respectivos termos da entrega e quitação dos herdeiros e legatarios , usufructuarios , com todas as especificadas declarações da qualidade e valor dos bens , enviará as certidões d'ellas á recebedoria do municipio , afim de se arbitrarem contas aos ditos herdeiros e legatarios.

Art. 16. Quando for preciso o arbitramento em alguns dos casos dos artigos antecedentes , será feito por louvados nomeados pelo administrador da recebedoria, e por este confirmado, com recurso para o tribunal do thesouro publico nacional , que poderão interpor as partes que se julgarem lesadas , dentro de 15 dias improrogaveis , e contados da data da intimação que lhes será feita do arbitramento.

Art. 17. Para facilitar os meios da fiscalisação d'esta arrecadação , nenhum testamento se mandará cumprir definitivamente , sem que seja primeiramente apresentado na recebedoria do municipio , e n'elle se lance a verba da apresentação , assignada pelo administrador , sob pena ao juiz de pagar uma multa de 50$ a 100$ reis , e ao escrivão de ametade , alem das em que incorrer pela responsabilidade.

Art. 18. Na recebedoria do municipio se fará a inscripção de todos os testamentos em que houverem herdeiros , ou legatarios sujeitos á contribuição da taxa do sello em um livro para esse fim especialmente destinado , aberto , numerado e rubricado pelo inspector geral do thesouro publico nacional.

Cada inscripção terá o titulo, debito e credito do testamento.

§ 1. O titulo constará : 1. do numero do testamento , nome do testador , sua profissão , dia do seu obito, logar da sua residencia ao tempo de'ste e data da approvação , abertura e aceitação.

§ 2. No debito serão designados os nomes dos herdeiros e legatarios , a naturesa dos legados ou herança por classes , com especificação do que consistir em dinheiro , apolices , acções , bens moveis , semoventes e de raiz , e outros effeitos que constarem dos testamentos.

§ 3. No credito serão lançados pela ordem chronologica os pagamentos da taxa do sello que effectivamente se realisarem com indicação e com referencia a respectiva verba do debito.

Art. 19. Da mesma sorte se procederá a respeito dos inventarios e partilhas dos bens dos intestados , cujos herdeiros forem sujeitos a taxa ; ordenando o juiz nas sentenças que sejão os autos apresentados a recebedoria do municipio , para se proceder á inscripção , que se fará na forma do artigo antecedente , e que se não extraião do processo , não se entreguem formaes , nem acceitem quitações judiciaes , emquanto nos mesmos auctos não estiver lançada a verba da apresentação sob as penas do artigo 17.

Art. 20. A inscripção a respeito dos bens deixados em usufructo , de que se dever taxa , será especificadamente feita , contendo o nome do testador e dos usufructuarios , e os objectos que constituem o usufructo; lançando-se as verbas do debito e credito na forma do artigo 18. Rio de Janeiro , em 28 de Abril de 1842.—*Visconde de Abrantes.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DO CORRENTE.

Officios — Ao commandante das armas , e ao inspector da thesouraria da fasenda, remettendo copia do imperial aviso de 23 de Maio ultimo sobre os vencimentos , que devem ser abonados aos officiaes reformados , empregados nos corpos destacados da guarda nacional.

Dito — Ao referido inspector da thesouraria , disendo , que tendo o Exm. Presidente da Provincia de Santa Catharina representado , que , para poder mandar pagar a pensão de meio soldo, que compete a D. Feliciana , viuva do alferes de primeira linha Bernardo Antonio da Silva , ora residente n'aquella provincia , era necessario , que ella apresentasse no thesouro publico nacional o titulo do vencimento que tem ; cumpre que satisfaça á esta exigencia , visto ter o dito official pertencido a esta provincia , remettendo igualmente a respectiva guia com declaração do que se está á dever das vantagens da campanha de Panellas e Jacuipe.

Dito -- Ao Inspector do Arsenal de Marinha , ordenando , em consequencia de autorisação , conferida pelo Imperial Avizo de 9 de Maio ultimo , que mande dar guia de desembarque aos Grumetes Manoel André , Antonio Joze da Silva , Herculano de Santiago , e Jeronimo Agostinho , visto se acharem incapazes de todo o serviço , segundo consta do resultado da inspecção da junta de saude . que remetteo em seu officio de 14 do corrente.

COMMANDO DAS ARMAS.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DO CORRENTE:

Officio—Ao Exm. Sr. Presidente , rogando-lhe a expedição de suas ordens para que fosse concertada a prisão , onde na fortalesa de Tamandaré se achão recolhidos os presos de justiça.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , pedindo-lhe providencias para que fossem derribadas as arvores , que tomavão a vista da fortalesa de Tamandaré pelo lado do norte , e para que em terreiro pertencente a fortificação se não edificasse , e fisesse plantações.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , requisitando-lhe o concerto do quartel do forte de Gaibú.

Dito—Ao mesmo Exm Sr. , requisitando-lhe a expedição de suas ordens , para que fosse recebido a bordo do vapor - Correio Brasileiro - , e transportado a corte, o cirurgião mór do exercito Antonio Correia dos Anjos , abonando-se-lhe as comedorias de embarque , e passando-se-lhe guia pela thezouraria.

Dito—Ao chefe interino do 4. batalhão da guarda nacional deste municipio , remettendo-lhe o requerimento de Joaquim Fernandes da Gama , para que informasse sobre sua pretenção.

Dito—Ao tenente coronel commandante do batalhão de guardas nacionaes destacado , para que fisesse constar aos guardas Mathias Joze Gomes , e Antonio Manoel da Silva, que o Exm Sr. Presidente , indeferira os seus requerimentos , nos quaes pedião ser excluidos do batalhão.

Dito—Ao major commandante interino do 3. batalhão d'artilharia , disendo-lhe , que como não havia parte official do falecimento do ajudante do batalhão , devia passar a fé d'officio que fóra requerida , declarando no final della , que constava ter o dito ajudante perecido na campanha do Maranhão.

IDEM DO DIA 8.

Officio—Ao Exm. Presidente , transmitindo-lhe, para que fossem defiridos como entendesse acertado , os requerimentos de Vicente Rodrigues Seixas , e Joaquim Joze de

Santa Anna , que pedião serem excluidos do batalhão de guardas nacionaes destacado.

Dito—Ao Exm. Commandante das armas da corte , participando-lhe , que no vapor - Correio Brasileiro , seguia a ser-lhe apresentado o cirurgião mór Antonio Correia dos Anjos , que viera tractando dos prisioneiros rebeldes do Rio Grande do Sul , e que tinha de responder a concelho de guerra, conforme fisera constar o seo antecessor em officio de 20 de Fevereiro ultimo.

Dito—Ao commandante do vapor - Correio Brasileiro - , communicando-lhe , que alem dos cinco recrutas que lhe devião ser enviados pelo commandante do deposito , outros receberia ainda para serem entregues na corte ao Exm. Ministro da guerra ; assim como o cirurgião mór Antonio Correia dos Anjos , que o deveria apresentar ao commandante das armas respectivo.

Dito—Ao mesmo , disendo-lhe , que hoje pelas 5 horas da tarde lhe serião apresentados cinco recrutas do deposito , que deverião ser entregues na corte ao Exm. Ministro da guerra , e 1 sargento , e 2 furrieis do batalhão provisorio , ao commandante das armas respectivo.

Dito—Ao commandante do deposito , ordenando-lhe , que pelas 4 horas da tarde , remettesse para bordo do vapor - Correio Brasileiro - , os cinco recrutas da Parahiba , cujas guias remettera com seo officio desta data.

Dito—Ao commandante do batalhão provisorio , ordenando-lhe o embarque do sargento Belforte , e furrieis , Gonçalves Ferreira , e Constantino de Mello.

Dito—Ao commandante do deposito , determinando-lhe em additamento ao officio desta data , que fisesse embarcar no Correio Brasileiro , conjunctamente com os 5 recrutas da Parahiba , todas as praças existentes no deposito , em estado de seguir viagem , devendo enviar suas guias a secretaria militar.

Portaria—Ao commandante do batalhão provisorio , mandando passar para a companhia d'artifices , o cabo d'esquadra Raymundo Rodrigues dos Santos.

Dita—Ao commandante da companhia d'Artifices , authorisando-o a receber com passagem o cabo d'esquadra de que trata a anterior portaria.

Dita—Ao commandante interino do 3. batalhão d'artilharia , mandando , em execução da lei , dar baixa ao soldado da 3. companhia João Antonio Rodrigues, por ter concluido o seo engajamento.

Dita—Ao commandante do deposito, mandando excluir do mesmo por terem de seguir para a capital do Imperio , a 14 praças, sendo 6 desta provincia , 5 da Parahiba , e 3 do 2. batalhão d'artilharia a pé , que aqui ficarão por doentes.

IDEM DO DIA 9.

Officio—Ao Exm. Presidente , remettendo-lhe as guias das 49 praças que forão desligadas do batalhão provisorio , e seguirão para a corte no vapor S. Salvador.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , communicando-lhe em additamento ao officio do 1. deste mez , que desembarcarão por doentes , e forão recolhidas ao hospital regimental , 9 praças vindas do norte no vapor -- Correio Brasileiro -- , e 14 no -- Bahiana.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , rogando-lhe a expedição de suas ordens , para que fosse recebido a bordo do vapor Correio Brasileiro , e transportado a corte , o 1. cadete João Carlos Manoel de Saboia , que se hia encorporar ao seo batalhão 6. de caçadores no Rio Grande do Sul , e bem assim para que a thezouraria lhe abone as comedorias de embarque.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , enviando-lhe as guias de 14 praças , que forão desligadas do deposito , e embarcadas no vapor Correio Brasileiro com destino a corte , sendo 6 pertencentes a esta provincia , 5 a Parahiba e 3 ao 2. batalhão d'artilharia a pé , que no seo regresso do Maranhão , aqui ficarão por doentes.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , enviando-lhe o pret das praças do contigente da guarda nacional destacada na commarca de Nazareth , a fim de que fosse pago pela thezouraria , visto terem as relações chegado as mãos do commandante do batalhão de guardas nacionaes destacado , quando já se havia pago o pret geral do batalhão , que não contou com taes praças.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , rogando-lhe houvesse de dar ordem para a exclusão dos guardas do batalhão destacado Belizario Saturnino de Souto-maior , Florencio de Souza, e Pedro Joze Mendes , estes do batalhão de Iguaraçú , e aquelle do 2. deste municipio , o 1. por ser achacado , ter as pernas inchadas , e não poder calçar-se , o 2 por padecer da gota coral alem de ser bastante relaxado , e o 3. por ser mentecapto.

Dito—Ao Exm General , e commandante em chefe do exercito do Sul , fasendo-lhe remessa da guia do 1. cadete João C. M. de Saboia , que seguia para a corte , com destino a encorporar-se ao seo batalhão 6. de caçadores , em serviço no Rio Grande.

Dito—Ao Exm. General Commandante das armas da corte , commun cando-lhe , que no vapor - Correio Brasileiro - , seguia com destino a servir no exercito do Sul , o 1. cadete do 6. batalhão de caçadores J. C. M. de Saboia , que devia para ali seguir logo que se offereceu opportunidade.

Dito—Ao coronel Francisco Joze Martins , membro da commissão qualificadora dos cirurgiões , e capellães do exercito nesta provincia , para que comparecesse na secretaria militar pelas 10 horas da manhã do dia 14 , a fim de se dar principio a referida qualificação.

No mesmo sentido , ao major Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça , e aos doctores Joze Eustaquio Gomes , Joaquim d'Aquino Fonceca , e João Joze Pinto.

Dito—Ao inspector da thezouraria, remettendo-lhe os papeis de contabilidade do destacamento da commarca do Bonito , pertencente aos mezes de Abril , e Maio do corrente anno , para que fossem pagos , e a importancia entregue ao sargento Antonio Francisco da Silva.

Dito—Ao mesmo , remettendo-lhe na mesma conformidade os papeis da commarca de Nazareth pertencentes ao mez findo , cuja inportancia devia de ser entregue ao vice-consul J. J. dos Reis.

Dito —Ao major chefe interino do 3. batalhão de guarda nacional deste municipio , intelligenciando-o de que as 9 horas da manhã do dia 19 do corrente , teria lugar a inspecção do archivo , e de duas companhias do seo batalhão , e dando-lhe varias desposições para este fim.

Dito—Ao delegado supplente da commarca de Nazareth , disendo-lhe que se receberão os papeis de contabilidade do destacamento , relativos ao mez de Maio ultimo , e que a respectiva inportancia fora entregue ao vice-consul J. J. dos Reis.

Dito—Ao major commandante do 3. batalhão d'artilharia , pedindo informação a cerca da pretenção de Francisca Xavier d'Assumpção , cujo requerimento lhe enviava.

Dito—Ao tenente coronel commandante do batalhão de guardas nacionaes destacado, dando-lhe os esclarecimentos que pedira em officio de 31 de Maio ultimo , a cerca do pagamento dos fretes da conducção dos utencis das companhias destacadas fora da capital.

IDEM DO DIA 10.

Officio—Ao Exm. Presidente, restituindo-lhe informado o requerimento de James Pinches , que pedia ser excluido do batalhão de guardas nacionaes destacado

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , reenviando-lhe com informação o requerimento de Francisca Xavier d'Assumpção , que pedia o pagamento de soldos atrazados , que se ficarão devendo a seo finado irmão soldado João Rodrigues d'Assumpção.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. , participando-lhe que havia encarregado ao major d'artilharia Fernando da Costa , de examinar , e orçar o concerto da prisão da fortaleza de Tamandaré , e do quartel do forte de Gaibú , vencendo em quanto neste serviço estivesse empregado as vantagens de estado maior de 1. classe.

Dito—Ao coronel F. J. Martins , presidente do concelho de guerra do capitão Anacleto Lopes de Santa Anna , disendo-lhe , que alem dos officios da presidencia , e aviso imperial junto por copia a portaria de nomeação do concelho , nenhum outro documento , ou testemunhas tinha a dar para a formação da culpa , e que não obstante o concelho devia progredir em seos trabalhos , e julgar ao reo como fosse de direito.

Portaria—Encarregando ao major d'artilharia Fernando da Costa de examinar , e orçar o concerto da prisão da fortaleza de Tamandaré , e o do quartel do forte de Gaibú e alem destes , aquelles , que fossem de necessidade urgente para o serviço , e reclamados pelos respectivos commandantes, a quem devia apresentar a presente portaria

IDEM DO DIA 11.

Officio -- Ao Exm. Presidente , remettendo-lhe o Processo verbal feito ao Capitão Anacleto Lopes de Santa Anna , a fim de ser presente a Junta de Justiça , e nella obter final sentença.

Dito -- Ao mesmo Exm. snr. , remettendo-lhe competentemente informado o requerimento de Joaquim Fernandes Gama , que pedia fosse excluido do Batalhão destacado André Alves Gama , que tendo sido liberto sob condicções que ainda não preenchera , fôra por isso impropriamente qualificado.

Dito -- Ao Exm. Commandante das Armas da Provincia do Maranhão , procurando saber o destino de varias praças do 3. Batalhão de artilheria a pé , que para ali marcharaõ em Agosto de 1839 , as quaes constavão da relação que lhe transmittia.

Dito -- Ao Auditor de Guerra , communicando-lhe , que ficavão passadas as ordens , para logo que fosse nomeado qualquer conselho , em que tivesse de exercer as suas funcções , lhe ser apresentado um ordenança pelo corpo a que pertencesse o Reo , devendo o ordenança ser despedido com a terminação do conselho.

Dito -- Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes destacado , ordenando-lhe a remessa da fe de officio do 2. sargento Joze de Almeida Lima.

Dito -- Ao mesmo , determinando-lhe , que fizesse partir á tomar o commando do destacamento da Commarca de Nazareth , o Tenente J. F. C. Monteiro , o qual antes de seguir a seu destino , deveria vir receber as competentes ordens.

Dito -- Ao mesmo , mandando excluir do Batalhão , os guardas Felis dos Santos Silva , Angelo Joze Thomaz , Paulino Francisco da Silva , Manoel Nicoláo de Barros , e Francisco Mendes de souza , por não estarem nas circunstancias de continuar no activo serviço.

Portaria -- Ao Commandante da Companhia de artifices , mandando em cumprimento a Lei , dar demissão ao artifice de fogo Manoel Ignacio Monteiro , por ter finalisado o seu engajamento , e assim o haver requerido

Dita -- Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes destacado , mandando d'ordem do Exm. snr. Presidente , excluir com guia para os respectivos corpos , os guardas Belizario Saturnino de souto maior, Florencio de souza , e Pedro Joze Mendes, por incapazes do activo serviço.

———

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte das occorrencias dos dias 18 , e 19 do corrente.

Foraõ presos no dia 18 , pela patrulha rondante em Fora de Portas , Joze Francisco Themoteo , por ser desertor de Marinha ; pela do Carmo , o escravo de nome Pedro , por furtar alguns cobres a uma preta ; e pela das Cinco pontas , Ignacia Maria , por ter acoutado em sua casa a uma preta , escrava , e fugida ; foraõ todos recolhidos á cadeia : e no dia 19 , pelo Inspector de quarteirão da rua da Madre de Deos , Antonio Barreto , e Pedro da Costa de Moraes; pelas patrulhas de Policia , rondantes , á direita , e á esquerda da mesma rua , Bernardo dos Santos , por insulto , feito a uma das ditas patrulhas , e Francisco Pereira de Souza , e Theodoro por briga ; pela patrulha da rua do Mundo novo , o preto de nome Roberto , por suppol-o fugido ; e pela da praça da Boavista , outros 2 pretos de nome João , Manoel, e Diniz , este por lhe ser apprehendido um canivete , e aquelles por conduzirem em alta noite o cadaver de uma preta para a porta da Igreja , onde o depositaraõ , tornando-se por isso suspeitos.

É o que consta das partes hoje dadas pelo Commandante Geral do Corpo Policial.

EXTERIOR.

PARIZ , 11 DE MAIO DE 1842.

Lê-se no Jornal do Havre o seguinte :

« O Capitão Vasse commandante do « Paris , » tendo chegado de Hamburgo nos dá noticia d'uma horrivel catastrophe de que foi victima aquella cidade.

« Um incendio consideravel teve lugar no dia 5. Julgou-se por um momento poder-se vencer o fogo ; mas aconteceo o contrario ; pela manhã o vento soprava com bastante força ; o incendio fez progressos espantosos : em menos de tres horas foi devorada uma rua inteira , e o fogo communicou-se a muitos quarteirões. A 6 a cidade offerecia um espectaculo medonho : não se via senão mudanças de moveis ; só se encontrava por todos os lados pessoas que carregavão ás costas alguma parte da sua mobilia. Não se podia achar carros; todos os bateis estavão tambem carregados de moveis e parados sobre o lago. A's quatro horas depois do meio dia o Boersenhall , a Bolsa , a Igreja de S. Nicoláo forão destruidas n'um instante. A valiava-se , á minha sahida , de 900 a 1000 cazas , e armazens incendiados , uma centena de pessoas mortas ; não se sabia o numero dos feridos. Em consequencia d'este desastre não pude obter todos os conhecimentos necessarios á carregação Ainda não se tinha podido vencer o fogo á minha partida : sahi de Hamburgo a 7 de Maio , á meia hora depois da meia-noite.»

(Le National.)

INTERIOR.

A DISSOLUÇAÕ DA CAMARA.

Art. III.

Antes de continuarmos na demonstração das irregularidades assombrosas commettidas nas eleições das provincias, voltemos um pouco atraz, afim de mais clara e terminantemente destruirmos as censuras que homens obcecados no erro , e desejosos de acharem um pretexto ao incitamento das paixões más da multidão, dirigem ao ministerio de 23 de março , por haver salvado o paiz dissolvendo a camara temporaria.

— O decreto do 1.° de maio , dizem elles , ordenou uma dissolução previa , e dissolução previa fundada em um principio illegitimo e falso , illegitimo porque o governo não he nem póde ser juiz da validade das eleições dos deputados , falso porque o governo phantasiou factos que nunca existiram , deo credito ás calumnias da imprensa , e não confiou , como devia , na fidelidade virginal das eleições de 1840 , mais puras e immaculadas que as Vestaes. --

Assim, pois, a dissolução previa , a incompetencia do governo em materia de eleições , e a inexactidão do fundamento allegado no relatorio dos ministros , são os tres grandes principios com que alguns membros da opposição contestam a legalidade do decreto do 1.° de maio. As questões, porem que elles suscitam podem ser reduzidas a duas tão sómente ; por quanto , o principio da dissolução previa está inteiramente subordinado á solução da questão da validade das eleições. Com effeito, se se demonstrar que o governo estava no seo direito dissolvendo a camara por illegalmente eleita, fica demonstrado que a occasião em que elle o fez foi a mais apropriada possivel, como já dissemos em o nosso primeiro artigo. Entretanto , vejamos primeiro em que consiste a censura da dissolução previa.

A censura da dissolução previa consiste , segundo entendemos , em que o governo não devia dissolver a camara só pelo facto de sua constituição, mas em virtude de manifestação de seos sentimentos contrarios á politica do governo Na opinião dos antagonistas do decreto do 1.° de maio, era essa manifestação a causa unica que poderia legitimar a dissolução da camara temporaria. Certo este argumento seria procedente se o poder moderador tivesse de dissolver a camara por ella lhe ser hostil; nesse caso, a manifestação dessa hostilidade era a condição « sine qua» da sua dissolução ; mas, argumentando desta maneira, os antagonistas do decreto , deslocam a questão, collocando-a em uma hyhpotese diversa da hypothese vertente. Se o poder tomou por fundamento da dissolução outro principio , isto he , a nullidade das eleições , para que esperar a manifestação da opinião da camara acerca da politica adoptada pelo gabinete ? Sanaria essa opinião, qualquer que ella fosse, as nullidades monstruosas das eleições do Maranhão e Ceará ? Certo que não.

Tomando por fundamento do decreto do 1.° de maio a nullidade das eleições , o governo nada mais tinha que esperar senão o acto pelo qual a camara se constituisse , passando a esponja por todas as illegalidades e pedisse ao imperador dia e hora para a sua installação. A acquiescencia desse pedido nada menos importava que o reconhecimento solemne da illegitimidade com que a camara se constituira, admittindo em seo seio falsos procuradores do povo. Ora , se o imperador instaurasse a assembléa , e dest'arte houvesse sanccionado as deliberações escandalosas do dia 30 de abril, perguntamos, poderia o governo dissolver ao depois a camara quatriennal, fundado em que ella havia sido illegalmente eleita? não diria ao depois a opposição: —Que! o poder nos dirige a palavra , trata-nos pelo titulo que a constituição confere aos legitimos representantes da nação , e depois dissolve a camara como illegalmente eleita? --Esta argumentação era de certo irrespondivel , e o governo que por tal maneira procedesse seria indigno de presidir aos destinos de uma nação zelosa de seos direitos.

Haveria sem duvida dissolução previa se o governo dissolvesse a camara antes de estar constituida , por quanto , como já dissemos,

ella ainda podia conquistar sua dignidade, legalisar-se procedendo a exame rigoroso imparcial dos diplomas de seos membros, e recusando aquelles cujas irregularidades fossem insanaveis. Assim como, no caso de adoptar por fundamento da dissolução a manifestação da camara em contrario á politica do ministerio, o poder moderador daria um golpe de estado, dissolveria previamente a camara se o fizesse antes dessa manifestação: assim tambem adoptando o fundamento da nullidade das eleições, dissolveria a camara previamente se lançasse mão dessa medida antes que a camara se constituisse, antes que manifestasse sua opinião acerca da nullidade das eleições. A manifestação, portanto, existio, e existio na questão em que a sua existencia era necessaria para que se tornasse legitimo o fundamento allegado pelo governo. Em verdade, era irrisorio e pueril que o poder moderador, querendo dissolver a camara por illegalmente eleita, esperasse que ella se declarasse em hostilidade á politica do ministerio.

E que! Se o governo pretendesse dissolver a camara previamente, esperaria que ella se reunisse? Para que? Com que fim incommodar amigos e inimigos, manda-los transportar de tão enormes distancias, só para envia-los de novo ás suas provincias? O governo esperando que a camara se constituisse, evitou o terrivel escolho da dissolução previa, deo tempo a que se constituisse, manifestasse a sua opinião e se declarasse legitima.

Foi ella que desconheceo o perigo da sua posição, as consequencias legitimas das deliberações do dia 30 de abril, e com incrivel brutalidade suicidou-se, provocando a dissolução, como uma medida indispensavel e necessaria. Tivesse ella procedido como devia, com imparcialidade e justiça na verificação dos diplomas dos seos membros, que ter-se-ia purificado das mazelas que lhe notava a imprensa. Então, com o prestigio resultante da imparcialidade das suas decisões, conquistaria as sympathias da nação, repeliria o governo da posição forte em que o constituira a approvação das eleições do Maranhão e Ceará, e o obrigaria a esperar a manifestação da maioria do parlamento contraria á sua politica para então dissolvê-lo. A camara temporaria porem, ou por demasiado cavalheirismo, não querendo sacrificar seos alliados do Ceará e Maranhão, ou por cobardia indesculpavel não tendo animo de salvar o todo pela amputação de algumas das suas partes, ou, o que he mais certo, estouvada, ou por irreflexão produzida pela violencia das suas paixões, certo, repellio o unico recurso de salvação que lhe restava, e entregou-se de pés e mãos atados ao poder. Será um dia objecto de duvida para a posteridade a existencia de uma maioria tão inepta e imprevidente como a que dirigio as decisões da camara de 1842.

Ora, admittido o principio de que o governo podia dissolver a camara de 1842, está cabalmente demonstrado que a dissolução não foi previa, porque não podia ser feita senão na occasião em que o governo a decretou, porquanto, antes seria injusta e illegal, por restar ainda á camara o recurso da purificação, depois seria um verdadeiro golpe de estado, porque era um acto de mero capricho, um effeito sem causa.

A questão pois deve versar sobre o direito do governo de dissolver o parlamento, no caso da camara quatrienal ser legalmente eleita.

Para mais facilitar a solução desta questão, nós a conceberemos na sua accepcão a mais abstracta, desembaraçando-a de todas as relações da actualidade, deixando de parte este governo tal como he, e a camara dissolvida foi eleita e constituida. Assim pois estabeleceremos o seguinte problema: Dada uma camara illegalmente eleita, qual será mais conforme com os principios do systema, as regras imprescriptiveis do justo e interesse da sociedade o dissolvel-a o poder, ou reconhecel-a por tão legitima e pura como se nenhuma irregularidade houvera na sua eleição? Talvez nos enganemos, mas parece-nos que não ha uma só intelligencia por tal maneira espessa e bronca que não concorde que em taes circunstancias a dissolução não se deve considerar como o exercio de um direito, mas como um dever, não como um beneficio, mas como um dever. não como um beneficio, mas como rigorosa necessidade.

Se ha poder no estado que necessite ser puro para ser crido, livre não só de toda a suspeita, mas de toda a sombra de suspeita para ser apoiado, he o poder legislativo. Sua força consiste na sua honestidade, sua influencia na pureza e fidelidade da sua origem. O poder legislativo só vive e se sustenta pela opinião. He com a força moral, resultante da opinião, que elle se arma para combater o poder executivo com suas baionetas, seos empregos e suas graças, e o poder judicial com seo direito de vida e morte. O deputado não he forte por si, mas pela opinião daquelles que se suppõe representar. O deputado pois illegalmente eleito he uma parodia ridicula, um falso procurador, que nada representa a não ser suas opiniões e interesses individuaes. Ora organisai com individuos dessa especie uma camara e vós a tornareis o alvo do ridiculo: com essa camara componde um parlamento, e esse parlamento será fraco e impotente por illegitimo e desacreditado.

O que seria pois do systema representativo com uma camara que se não apoiasse nas convicções, que naõ tivesse por si o prestigio da legalidade? Que direito teria de intervir na direcção dos negocios do estado? As consequencias que dimanariam de um tal estado de cousas saõ obvias, e nós já as apontamos em o nosso primeiro artigo.

Se pois he inquestionavel que uma camara illegalmente eleita deve ser dissolvida, a questão da illegalidade do decreto do 1. de maio desapparece, e deve de ser substituida pela da veracidade do seu fundamento. O que os antagonistas do decreto devem discutir he, não o direito da dissolução, mas a legalidade das eleições, pois que, admittido o fundamento apresentado pelo relatorio dos ministros, o direito he inquestionavel, o governo dissolveo a camara porque o podia fazer.

A questão pois he não de direito, nem de facto.

Ora, nós provaremos que as eleições de 1840 foram feitas com as mais assombrosas irregularidades. S.

(J. do Commercio.)

EDITAES.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Commendador da Ordem de Christo, e Inspector da Alfandega por S. M. I. e C. O Sr. D. Pedro Segundo a Quem Deos G. &c. &c.

Faz saber, que nos armazens desta Alfandega; existem alem do tempo permittido pelo Regulamento cinco caixas da marca S em diamante, e travessão de n.° 73, 74, 95, 97 e 98, entradas em 11 e 16 de Junho do anno passado, vindas no Brigue Hamburguez Fortuna, pertencentes a Nuno Maria de Seixas, que se dentro de 30 dias as não despachar se procederá á sua venda em hasta publica por sua conta, e á sua custa sem que lhe fique competindo allegar cousa alguma contra o effeito desta venda. Alfandega 21 de Junho de 1842,

V. T. P. de F. Camargo.

Francisco Ignacio de Athayde, Juiz de Paz Supplente, e Presidente da Junta Parochial da Freguezia do SS. Sacramento da Boavista, em virtude da Lei &c.

Faz saber aos seus Parochianos, que de conformidade com o art. 7. do Decret. num. 157 de 4 de Maio do corrente anno, se achão afixadas na porta da Igreja Matriz, as listas dos fógos, e dos cidadãos votantes, e elegiveis da mesma Freguezia; pelo que os cidadãos que tiverem reclamações a fazer a cerca das mesmas listas, as poderão dirigir a mesma junta, no praso de quinze dias, ordenado no mesmo artigo do citado Decreto. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado na porta da Matriz, e publicado pela Imprensa. Freguezia do Santissimo Sacramento da Boavista 19 de Junho de 1842 = Francisco de Barros Correia, Escrivão o escrevi = Francisco Ignacio de Athayde, Juiz de Paz supplente e Presidente.

DECLARAÇAÕ.

= Os snrs., que apresentaraõ as suas propostas para o fornecimento de diversos objeetos, que não sejaõ bolaxa, pão, carne, taboado, sacos e farinha; são convidados pelo snr. Inspector á comparecerem nesta secretaria no dia 23 do corrente, pelas 11 horas da manhã, a fim de estarem presentes á concluzão da arrematação dos mesmos objectos; advertindo-se que o arroz he por alqueire e não por arroba. Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco em 20 de Junho de 1842. = Alexandre Rodrigues dos Anjos, secretario.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 20 de Junho 3:830$846

DESCARREGAÕ HOJE 21 DE JUNHO.

Barca Franceza = Casimir de Lavigne = Manteiga, vellas, queijos, e batatas.

Barca Austriaca = Gara = Farinha de trigo, aço e alhos.

Patacho Portuguez = Paquete da terceira = Vinho.

Brigue Americano = Poultney = Fasendas, cha, e farinha de trigo.

Polaca Sarda = Dario = Vinho, azeite e massas.

Sumaca Brasileira = Bom Successo = Fumo, e amendoas.

Barca inglesa = Manchester = Bacalhão.

MEZA DO CONSULADO.

Pauta dos preços correntes do assucar, algodão, e mais generos do paiz, que se despachão na mesa do consulado de Pernambuco na semana de 20 a 26 de Junho de 1842.

Assucar b. n.	1. sorte	1$900		
	2.	1$800	1. q. 1800	
	3.	1$700		
	4.	1$550		
	5.	1$400	2. q. 1400	
	6.	1$250		
Dito dito velho	1.	1$700		
	2.	1$600	1. q. 1600	
	3.	1$500		
	4.	1$350		
	5.	1$200	2. q. 1200	
	6.	1$150		
Dito masc. n.	1.	1$100		
	2.	1$000	2. q. 1100	
Dito dito velho	1.	900		
	2.	800	1. q. 900	
Algodão em pl.	1.			5$500
	2.			4$500
	3.			3$500

Joze Affonso Ferreira.
Francisco José Marinho.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIO ENTRADO NO DIA 19.

Havre de Grace; 35 dias, Barca Franceza Casimir de Lavigne de 191 tonel., Cap. Lasserre, equip. 13, carga varios generos: a B. Lasserre; passageiros brasileiros Joze Lucio Correia, Antonio de Moraes Gomes Ferreira, Maximiano Antonio de Lemos, o preto Sales, e o Hespanhol Cordova.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Aracaty; Hiate Nac. Olinda, Cap. Joze Gonsalves Simas, carga varios generos; passageiros Brasileiros Alexandre Joze Pessoa, Nemezio Pereira de Lira, Antonio Manoel Rozal, Padre Francisco Aires de Miranda, André de Souza Miranda, Ignacio Gomes de Castro e sua familia, Francisca Izabel de Brito, e uma escrava, e os portuguezes João Francisco Martins e 1 escravo, Antonio Joze Nunes Guimarães.

SAHIDOS NO DIA 20.

Lisboa; B. Port. Feliz Destino, Cap. Jozé Francisco Lessa; carga assucar. Passageiros, Padre Manoel d'Oliveira Silveira, Manoel Jozé de Magalhães Bastos, e Miguel Jozé Alves.

Dito; B. Port. Tarujo 1.°, Cap. Manoel de Oliveira Faneco; carga assucar. Passageiro, Antonio Lopes Ferreira.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para o Ceará ate o fim do corrente mez segue viagem o Patacho Nacional Laurentina Capitão Antonio Germano das Neves; quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao seu proprietario Lourenço Joze das Neves na rua da Cruz n. 32, ou ao Capitão.

☞ Para o Maranhão partirá o Brigue Escuna Laura ate o fim do corrente mez, bem conhecido nesta praça pelas suas rapidas viagens, tem a maior parte de seu carregamento prompto, e ainda recebe alguma carga a frete, e escravos, e para passageiros offerece os mais excellentes commodos; os pretendentes dirijão-se ao Capitão Luiz Ferreira da Silva Santos, ou ao Consignatario Firmino Joze Felis da Roza na rua da Moeda numero 140.

LEILAÕES

☞ Crabtree Heyworth & Companhia fazem leilão por intervenção do Corretor Oliveira, de um perfeito sortimento de fazendas inglezas de prompta extração, Quarta feira 22 do corrente as 10 horas da manhã no seu armazem na rua da Cruz.

☞ O Corrector Oliveira fará leilão de uma completa mobilia de casa, entrando louça, vidros, e muitos outros objectos de adornos; Quinta feira 23 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa de J. O. Elster, rua do Vigario.

AVISOS DIVERSOS.

☞ Antonio Joze Ribeiro Vianna, subdito Portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Quem precisar de uma ama para todo o serviço de uma casa de homem solteiro, dirija-se a rua das Trincheiras D. 2.

☞ Aluga-se uma grande casa nova na estrada de João de Barros, a qual consta de duas grandes salas, duas alcovas com portas de vidraças e retiro, e mais dous quartos grandes, duas janellas envidraçadas, porta de rua, e outra no oitão para o quintal, toda nova e bem pintada, cosinha fora com fogão inglez, boa cacimba, e um grande quintal com algumas arvores, ou mais antes um pequeno sitio: quem o pretender falle na rua do Rangel D. 25, na quina do beco do carcereiro.

☞ Aluga-se o primeiro andar da casa na rua da Guia N. 13, com muitos commodos para familia: os pretendentes dirijaõ-se a Boavista, na travessa para a Gloria, ao pé do lampião, a tratar com o seu proprietario Silvestre Antonio de Laage.

☞ Roga-se ao snr. M. L. G. P, que haja de importar-se com sua vida, e não com a das pessoas que naõ saõ de sua conducta e costumes; e que não applique o seu desejo a pessoas que não tem e nunca tiveraõ sentidos respeito ao que anda publicando a todas as pessoas de seu conhecimento: isto lhe pede uma pessoa que se sente agravada.

☞ O abaixo assignado, subdito portuguez, faz publico que em 1836 assignava-se por Antonio Ferreira, e por haver igual nome no mesmo anno, muda para = Antonio Tavares Ferreira.

☞ Na rua do Queimado D. 16, por cima do armasem de louça, se poem ilhozes de metal a 240 rs. a duzia.

= Hoje vinte um do corrente pela primeira vara do civel se deve arrematar o sobrado de 2 andares na rua do Rozario estreita D. 24, pelo modico preço de 4:050$ rs.

= Rebate-se uma divida da thezouraria provincial no valor de 600$ rs.; quem este negocio pertender, annuncie para ser procurado.

☞ Alluga-se o segundo e terceiro andar da casa D. 35, na rua da Cruz: no primeiro andar da mesma casa.

☞ Alluga-se uma canoa grande que carrega 1500 tijolos de alvenaria, por preço comodo: na Pracinha do Livramento n. 29.

☞ Alluga-se um sobrado de dous andares com quintal e cacimba, na rua da Florentina: na rua do Crespo, D. 7, lado do Sul.

☞ Prec'sa-se de um bom refinador de assucar, e não se duvida dar bom ordenado: na rua do Aragão, no deposito de assucar refinado.

☞ O abaixo assignado lendo no Diario de Segunda feira 20 do corrente, na parte official ter sido prezo um de nome Jozé Francisco da Costa, por isso partecipa ao Respeitavel Publico que não se entende com elle a dita parte, morador na rua Nova, D. 25.

Joze Francisco da Costa.

= Quem precizar de um feitor proprio para sitio, serviço de campo, e plantações; dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista D. 6, lado da Igreja.

= Preciza-se de 100$ reis a juros com hypotheca n'uma escrava; quem os tiver, annuncie, ou dirija-se a rua de Joze caza D. 18, que ahi se dirá quem he.

= O Sr. administrador da meza de rendas internas geraes, fique serto que so se deve de facto, no dia do vencimento, e não faltando dezaseis dias, como se vê do seu annuncio no Diario de 14 do corrente, por tanto a Ordem 3. de S Francisco desta cidade so deve o 2. semestre da decima em 30 de Junho do corrente anno.

= O 1. secretario da sociedade - Natalense - faz sciente aos senhores socios que os bilhetes da recita do dia 25 do corrente, principião-se a destribuir quarta feira (22) do meio dia em vante; na rua do Crespo D. 4, lado do norte. Outro sim avisa aos socios empregados d'aquelle dia hajão d'enviar as propostas dos convidados para ocuparem suas cadeiras a commissão administrativa, que se reunirá no dia 24 as dez horas da manhã.

☞ Precisa-se de 150$000 reis a premio por tempo de 6 mezes, dando-se uma boa firma, e fora de ouro, e prata, se fará o negocio que agradar; quem quiser annuncie.

PILULAS VEGETAES E UNIVERSAES AMERICANAS.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas grandes curas que tem feito, não requerem nem dieta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples, que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da Cruz N. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

☞ Os abaixo assignado administradores da casa do fallecido Joaquim Lopes Machado, rogão aos devedores do dito fallecido, de virem pagar os seus debitos a mesma administração, visto se acharem legalmente authorisados: no escriptorio do primeiro abaixo assignado. = Henry Forster & Companhia, A. Schramm.

☞ O abaixo assignado subdito portuguez retira-se para fora do Imperio, e avisa ao publico que deixa por seu bastante procurador o seu sogro o Sr. Bento João Cordozo, e roga a seus devedores queirão ter a bondade mandar-lhes satisfazer suas dividas do que lhes ficará obrigado. = Rodrigo da Costa Carvalho.

☞ Ninguem faça negocio algum com Luiz Francisco Correia Gomes de Almeida, com um sobrado, sitio e casas terreas que ja estão hypothecadas e embargadas.

☞ Precisa-se de 2 homens para assentarem praça pelo tempo da lei. em qualquer dos corpos de linha desta provincia, e athe mesmo no de artifices, se este ultimo melhor convier, aos quaes se dará a gratificação que se ajustar; quem estiver nestas circunstancias de acceitar esta proposta dirija-se a rua da Cadeia do Recife D. 39 primeiro andar.

☞ Thomas Robertson, subdito inglez retira-se para fora do imperio.

☞ Victorino Francisco dos Santos, declara a seus amigos, e freguezes, que mudou sua residencia, do atterro dos Affogados para rua do Rangel, entre os snrs. Mendello, e Farias, fabricante de vellas, e ahi espera os seus amigos e freguezes, que serão bem servidos.

☞ O Snr. Francisco Raimundo Salena Souza e Abreu, ou alguem por elle authorisado, dirija-se a repartição do Correio a João Dias Barboza Macudum para negocio de seu interesse, ou annuncie sua morada.

☞ Aluga-se um armazem com grandes commodos para uma padaria, e com loja para vender, e porto de embarque. Vende-se mandioca em carga ou em pequenas porções. Desappareceo no dia 12 do corrente, uma escrava creola de nome Maria, cor preta, estatura media, corpo cheio, vestida com saia de chila azul. Na rua da Gloria sobrado de um andar junto ao convento das recolhidas.

☞ O Thesoureiro da Sociedade Philo-Thalia, comprou por conta da mesma o meio bilhete da primeira parte da segunda Loteria do Rozario, n. 2041.

☞ Quem precisar de uma mulher para ama de casa de homem solteiro, que sabe coser, lavar, engommar, e cozinhar, dirija-se a rua do Caldereiro D. 5.

☞ Precisa-se de uma creola forra de meia idade, para tratar de um homem: na pracinha do Livramento D. 36.

☞ Francisco Gonsalves da Costa, faz sciente, que por haver outra pessoa nesta praça de igual nome, de hoje em diante se assignará Francisco Gonsalves da Costa Cabral.

☞ Da-se 500 a 600$ a juros de dous por cento ao mez, sobre pinhores de ouro ou prata: na loja franceza da rua do Cabugá que faz quina para a das Trincheiras.

☞ A Irmandade de S. Benedicto erecta no Convento de S. Francisco, faz ver ao respeitavel publico, que no dia da festa do Santo, não ha procissão; visto que andão uns certos Irmãos fintando por ruas vociferando que cujas fintas he para a procissão de S. Benedicto; quando a meza regedoura não convem em nada disso. = O Escrivão da Irmandade.

☞ Antonia Maria da Solidade viuva de Leandro Ramos, vende a sua casa na rua da Conceição do lado do Rozario n. 11: a fallar com seu filho Braz Ramos Chaves na Soledade.

☞ Aluga-se um sitio na entrada da estrada de S. Amaro, com casa de pedra e cal, 4 quartos, duas salas, cozinha, boa agoa de beber, bastantes fructeiras, com portão na dita estrada; quem o pretender dirija-se ao mesmo lugar sitio de João Baptista Claudio Tresse.

☞ O botequim da União na rua dos Quarteis D. 8, precisa diariamente de uma canada de leite, que não tenha agoa, e que possa chegar ao botequim até as 6 horas da manhã; a tratar no mesmo.

☞ Quem precisar mandar fazer serviço por carroça com cavallo, dirija-se a rua Nova lado do norte penultima loja.

☞ Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar o ordinario: na rua Nova D. 26 segundo andar.

☞ Joze Mendes de Freitas, subdito portuguez, retira-se para fora do Imperio.

☞ Joze Francisco Roza, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Quem annunciou precisar de um cavallo para fazer uma viagem dirija-se a rua velha D. 20 confronte ao beco de João Francisco.

☞ Deseja-se saber se exite nesta Provincia um Portuguez de nome Manoel Joze Pereira, natural da freguezia de Choronte, vindo para esta Cidade na Fama do Douro na primeira viagem; quem delle souber ou der noticias, dirija-se a praça da Boa vista D. 6 lado do sul, ou annuncie: na mesma casa á uma negrinha moça, sadia, e bem vistoza para se alugar, a qual sabe vender na rua, cozinhar e fazer todo o serviço de uma casa.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar a obra de Voltaire, sendo queira uma em francez dirija-se a rua Nova botica D. 29.

☞ Joaquim Joze Lisboa de Oliveira, retira-se desta Provincia.

☞ Manoel Bezerra de Albuquerque, regressa para o Ceará.

COMPRAS.

☞ Um bom habito de Christo: no armazem por baixo do sobrado do Reverendo Vigario do Recife.

☞ Moleques e negrinhas creolas e de angola, de bonitas figuras, para fora da provincia, assim como negros de officio de pedreiro, carpinas e ferreiros, que sejão de bonitas figuras e moços: na rua da Camboa do Carmo, D. 11 no segundo andar.

☞ Barris de mel de 4 em pipa: na rua da senzala nova n. 23.

☞ Uma carroça que seja forte, com cavallo ou sem elle: na rua nova lado do norte penultima loja.

☞ Uma negra de idade, que seja boa lavadeira de varrella, que não seja viciosa; e um botão de bom ouro para abertura, sem feitio: na rua de Hortas sobrado de um andar D. 33.

☞ Tres vaccas que sejão boas de leite, e que tenhão os bezerros de dous a 3 mezes: quem tiver annuncie.

☞ Escravos de ambos os sexos, de 14 a 20 annos: na rua da Cruz D. 46.

☞ O Jornal Panorama do mez de Agosto de 1841: na rua da senzala velha junto a restilação.

VENDAS.

☞ O Fado, novissimo livro, ou jogo de sortes engraçadas, offerecendo um gostoso entretenimento das companhias sociaes e divertidas; dedicado a todas aquellas pessoas, que em bella sociedade quiserem rir-se com os desparates de uma fortuita sorte, e, por meio de 3 dados, vir cada um no conhecimento do estado, riquezas, heranças, amisades, fortunas, contendas, gostos: etc., que terá. Segunda edição brasileira, correcta, mui augmentada, e mais completa que todos os livros de sortes até hoje publicados: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Uma escrava do gentio de angola, de 26 a 27 annos, ensaboa, boa quitandeira dá por dia 480, a vista do comprador se dirá o motivo por que se vende: na rua do Mondego D. 63.

☞ Um preto de bonita figura, sem vicio nem achaque, por 400$, ao comprador se dirá o motivo da venda: na rua da senzala velha n. 41, segundo andar.

☞ Uma negra moça, cozinha o ordinario e mais outras habilidades, propria para o serviço de uma casa e por preço commodo: na rua das Cruzes D. 8.

☞ Uma negra creola de bonita figura, de 20 annos, boa cozinheira, engomma liso, cose chã, refina assucar, e faz varias qualidades de doces, paõ de ló e bolinhos: na rua da camboa do Carmo D. 11 no segundo andar.

☞ Uma negrinha e um moleque, por preço commodo: na rua do Vigario n. 7.

☞ Um fogão de ferro por muito barato preço: na rua da senzala velha casa contigua a restilação.

☞ Superiores vellas de carnahuba em porção a 280 e a retalho a 300 rs. a libra: na rua estreita do Rozario defronte do armazem de vinho casa de duas portas pintadas de verdes D. 29.

☞ Farinha de mandioca de S. Catharina, de boa qualidade, a bordo do Patacho S. Antonio Triunfo, fundiado na praia do Colegio, a retalho e em porções, por preço commodo: a bordo, ou na rua da Cadeia D. 21, em casa de Amorim Irmãos.

☞ Uma venda com poucos fundos, com bastantes commodos, no forte do Mattos D. 13: a tratar na mesma.

☞ Um berço e um leito para criança, com armação em bom estado, por preço commodo: defronte do passeio publico loja de fazendas D. 2.

☞ Um relogio para cima de mesa, de pedra marmore: na rua do Nogueira D. 9 ao pé de um sobrado de 2 andares.

☞ Um lindo relogio de cima de meza, bom regulador, por preço commodo: na rua do Nogueira D. 19.

☞ Um silhão com sua manta, e com muito pouco uzo, por preço commodo: na praça da Independencia n. 9.

☞ Um bom cavallo russo pombo com todos os andares, por preço commodo: na rua da Moeda n. 140 a fallar com Firmino Joze Felis da Roza

☞ Todo capim de planta de um quintal, adverte-se que he ordinario: em Olinda rua da bica de S. Pedro casa n. 46.

☞ Sacas com feijão branco muito novo, chegado proximamente, tendo cada saca um alqueire da medida velha, por preço commodo: na praça da Independencia n. 28 e 29.

☞ Castanha do Maranhão a 100 a libra, e em arroba a 2$560, nozes a 120 a libra, manteiga propria para bolos a 320 a libra, presuntos, paios, lingoiças, sevada a 80 rs. pedra pome a cem rs., barricas vasias que forão de cerveja, azeite doce a 640 a garrafa, e a canada a 5$: na rua Nova venda D. 25.

☞ O verdadeiro unguento sancto, bem conhecido pelos seus milagrozos effeitos, para queimaduras, feridas ou chagas, chegou novamente de Lisboa: na rua Nova defronte da Igreja da Conceição, n. 103.

☞ Uma machina electrica, nova e com todos os seus competentes aparelhos de botelhas de Leyde, e conductores: no Jardim Botanico.

☞ Taxas de ferro coado e batido em bom sortimento, assim como algumas ferragens mais para engenho: na rua do Vigario n. 7.

☞ Affonço S. Martin, com loja Franceza na rua do Cabugá D. 2, lado direito quem vai para a Boavista, tem para vender, alem de muito bons objectos concernentes a lojas de canquilharias, as fasendas seguintes: boas sedas do gosto mais moderno para vestidos de senhoras; blom, bicos de seda de filó de linho e d'algodão; fitas muito boas; capellas e ramos de flores; challes de seda de bom gosto; chapeos de seda, 1. qualidade, em gosto e fasenda, para senhoras; ricos capotes de seda com capucho, para quando as senhoras sahirem do Theatro, do Baile ao Sóarès, para preservar d'alguma constipação, por quanto sempre se está suado, quando d'estes adjunctos se sae: çapatos de polimento, bruzeguins dito; çapatos de setim, de duraque, de marroquim, e chinellos para se andar por caza, tudo para senhoras; como tambem toda a qualidade de calçado para homens, e crianças; meias de seda de todas as qualidades, tanto para senhoras como para homens; luvas de pelica de 1. qualidade, e outras de cabrito, de seda, e de algodão, tanto para senhoras como para homens; veos de filó de linho de 1. qualidade; lenços de seda, de garça, e de filó, como de cambraia para mão; pentes de tartaruga para trança; ditos de dita para desembaraçar; ditos de bufalo; ditos de tartaruga para marrafas; e ditos finos de marfim; caixinhas com agulas francezas, bem surtidas a 480 rs.; perfumarias de toda a qualidade, e de 1. sorte; bonnets de pano, de ganga riscada e de viludilho, tanto para homens como para meninos; oculos com bonitas armações para todas as vistas; chapeos de sol dos melhores que há; sortimento de fundas e suspensões para quebradura de homens &c. &c. Continúa a vender os bons selins Inglezes, chamados regalladores, por serem de arções de barbatana, como tambem para senhoras, de todas as qualidades; tudo como já se sabe, muito barato; e bem assim marroquins de primeira qualidade, a 15$000 rs. a duzia.

☞ Um terreno com 120 palmos de frente, ja com alicerces, e 140 de fundo: a fallar na mesma rua sobrado que tem lampião junto ao ferreiro.

☞ Um novo e lindo bote, com vellas novas, proprio para devertimento, por ser muito bom de vella, o que se pode experimentar, ou para qualquer embarcação: na rua do Cotovello casa de 3 portas verdes junto a do Sr. Quaresma.

☞ Traves de 40, 45, 50, 55, e enxameis de 20 palmos: na rua da Aurora no primeiro andar do quarto sobrado.

☞ Sacas com alqueire de farinha de mandioca, feita na Moribeca, tanto da muito fina e alva, como da mais ordinaria: na rua da Cruz D. 12 escriptorio de Joze Antonio Gomes Junior.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Fugio um moleque de nome Tito, nação angola, idade 18 a 20 annos, com um dos tornozelos do pé esquerdo enxado, muito ladino, parecendo crioulo; he pintor, e bolieiro: suspeita-se estar trabalhando de pintor, ou servente d'obras em alguma obra nesta cidade, e particularmente em Olinda, e acoitado em uma casa nos arrombados, onde ha 2 para 3 annos esteve, e foi pegado; he jogador, por cujo vicio faz frequentes fugidas: quem o pegar ou tiver noticia, se poderá dirigir a rua do Vigario (no Recife) D. 12, que se gratificará com 20$ rs.

☞ No dia 24 de Maio proximo passado, fugio do sitio das estradas dos Afflictos, pertencente ao snr. Joze Joaquim de Mesquita, uma escrava de nome Caetana, nação cabundá, alta, retinta, testa grande, cabello rente ao casco, com umas sicatrizes nas canellas, de feridas antigas: quem a pegar terá boa recompensa, levando-a ao mencionado sitio, ou a rua das Agoasverdes D. 38.

☞ Fugio no dia 14 do corrente um escravo de nome Gonçalo, nação rebolo, porem já a muitos annos neste paiz, e por isso he muito ladino e trelozo. tem pelo que representa para mais de 40 annos, seco do corpo, e alguma cousa alto, algumas marcas de bexigas um tanto apagadas pelo rosto, tem falta de dentes na frente, do queixo superior, pernas e braços com alguns cabellos, e já tem alguns cabellos brancos pela cabeça e barba; levou vestido calça branca, camiza d'algodãozinho, colete de verbutina cor de roza já velho, com botoadura amarella: costuma a ganhar na ribeira, ou em descarga de canoas; gosta bastante de agoardente: desconfia-se que se tenha amiziado occultamente no engenho Paratibe, onde existe a mulher lavando roupa: pede-se por tanto aos snrs. encarregados da Policia, e capitães de campos, que sendo dito escravo capturado de o entregarem a seu snr. Joze Francisco Pereira da Silva, no sobrado D. 2, junto a escada da cadeia desta cidade.

☞ No dia Terça feira 14 do corrente, fugio um negro de nome Joaquim, nação cabundá, representa ter 19 annos de idade, alto, o estomago saliente, porem bonita figura, cor bem retinta, não he mal parecido, tem os olhos affumaçados, não tem marca de nação, se não uma em cima do cangote, e uma sicatriz de chicote ainda fresca no braço, quando anda bambalea algum tanto o corpo, e tem os pez grossos; levou vestido camiza de chila azul, e calça grossa de estoupa ou brim de listra escuro de algodão, porem pode ter trocado a roupa, porque he bastante ladino, tem bonet de negro ganhador, em que se occupava: quem o pegar leve-o em casa de Alexandre MacKay & Companhia.

☞ Fugio na tarde de 18 do corrente Junho uma preta de nome Domingas, nação caçange, com os signaes seguintes: estatura baixa, grossa do corpo, vagarosa no andar, fula, tendo patente umas sicatrizes no pescoço de alporcas, rosto redondo, nariz chato; vestida de saia preta de lila, vestido branco com flores azues, e pano da costa: roga-se por tanto as Authoridades que a encontrando a aprehendão.

☞ Desappareceo da casa do abaixo assignado, das 6 horas da manhã do dia Domingo 19 do corrente, uma escrava por nome Anna, nação benguella, idade pouco mais ou menos 40 annos, seca do corpo, levando com sigo uma cria de 2 annos, por nome Carlos; levando dita negra vestido de chita preta desbotado e panno da costa, e o moleque camisa de chita roxa com palmas amarellas: a pessoa que a troucer leve-a a botica no Mondego, que será generosamente recompensado.

João Cancio Pereira Ferreira.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 1842